



DIÁRIO OFICIAL

Estado do
Rio Grande
do Norte

ADMINISTRAÇÃO DO EXMO. SR. FERNANDO ANTONIO DA CÂMARA FREIRE, GOVERNADOR EM EXERCÍCIO

ANO 63

NATAL, 18 DE JUNHO DE 1996 - TERÇA-FEIRA

NÚMERO: 8.785

PODER EXECUTIVO

LEI Nº. 6.905 DE 14 DE JUNHO DE 1996.

*Cria na Justiça do Estado os Cargos que
específica e dá outras providências.*

O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE:
FAÇO SABER que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Ficam criados e incluídos, no Quadro de Pessoal do Poder Judiciário, os seguintes cargos, de provimento em Comissão, para atender às necessidades dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais da Comarca de Natal.

- I - 08 (oito) de Conciliador;
- II - 02 (dois) de Diretor de Secretaria;
- III - 15 (quinze) de Auxiliar de Secretaria.

Art. 2º. A remuneração, forma de provimentos dos cargos de que trata o artigo anterior corresponderá ao estabelecido na Lei Estadual nº 6.845, de 27 de dezembro de 1995.

Parágrafo único - A remuneração do Cargo de Auxiliar de Secretaria é fixado em 90% (noventa por cento) do vencimento do Diretor de Secretaria.

Art. 3º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de recursos orçamentários próprios.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio de Despachos de Lagoa Nova, em Natal, 14 de junho de 1996, 108ª da República.

GARIBALDI ALVES FILHO
Ticiano Duarte

DECRETO Nº 13.013 DE 14 DE JUNHO DE 1996.

Dispõe sobre as competência, a estrutura básica e o quadro de lotação de cargos do Escritório de Representação do Governo no Distrito Federal (ERP-DF), e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições constitucionais (CE, art. 64, V)

DECRETA:

Art. 1º. - O Escritório de Representação do Governo no Distrito Federal (ERP-DF), órgão de representação integrante da Administração Pública Estadual Direta, nos termos da Lei Complementar nº 129, de 02 de fevereiro de 1995, tem as seguintes competências:

I - representar o Governador ou outras autoridades estaduais junto a órgãos públicos e entidades privadas com sede no Distrito Federal, para tratar de assuntos de interesse do Governo do Estado;

II - organizar e manter acervo de informações e dados sobre instituições públicas e privadas, economia, planos e programas governamentais e outros aspectos da vida do Estado que possam interessar à atração de investimentos para o seu território;

III - prestar apoio material, administrativo e técnico às autoridades estaduais presentes no Distrito Federal a serviço dos órgãos e entidades que dirijam ou representam;

IV - cumprir encargos e missões determinadas pelo Governador;

V - exercer outras atividades correlatas.

Art. 2º. - A estrutura básica do Escritório de Representação do Governo no Distrito Federal (ERP-DF) compõe-se de:

I - Órgãos de Assessoramento Direto ao Secretário-Chefe do Escritório de Representação:

1. Gabinete do Secretário (GS);
2. Assessoria Técnica (AT);

II- Órgãos de Execução Programática:

1. Coordenadoria de Atendimento ao Governo do Estado (CAGE);
2. Coordenadoria de Apoio aos Municípios (CAPAM);

Parágrafo único - Os órgãos integrantes da estrutura básica do Escritório de Representação do Governo no Distrito Federal (ERP-DF), conforme o Quadro de Lotação de Cargos constante do Anexo II, serão alocados aos órgãos elencados no art. 2º do presente Decreto.

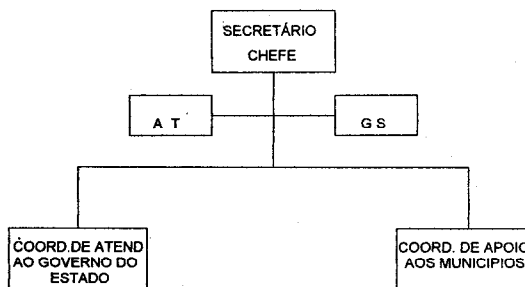
Art. 3º. - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio de Despachos de Lagoa Nova, em Natal, 14 de junho de 1996, 108ª da República.

GARIBALDI ALVES FILHO
Roberto Brandão Furtado

ANEXO I

ESCRITÓRIO DE REPRESENTAÇÃO DO GOVERNO NO DISTRITO FEDERAL



ANEXO II

QUADRO DE LOTAÇÃO DE CARGOS DO ESCRITÓRIO DE REPRESENTAÇÃO DO GOVERNO NO DISTRITO FEDERAL - (ERP-DF)

CARGO	Lotação Anterior	Cargos Resultantes de				Lotação Atual
		Extinção	Criação	Transform.	Transposição	
Coordenador Geral	-	-	-	-	-	-
Chefe de Gabinete	1	-	-	-	-	1
Coordenador	1	-	-	+ 1	+ 1	3
Subcoordenador	-	-	-	-	-	-
Chefe de Unidade Instrumental	-	-	-	-	-	-
Chefe de Grupo Auxiliar	-	-	-	-	-	-
TOTAL	2	-	-	+ 1	+ 1	4